

**EXERCÍCIO DO PLENO DIREITO DE ASSOCIAÇÃO
SINDICAL GARANTIDO PELO ORDENAMENTO
LEGAL RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL PROMULGADA EM 05 DE OUTUBRO DE
1988.**

A legitimidade da associação sindical foi incorporada ao nosso ordenamento legal pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/43 nos termos dos seus artigos 511, 540 e 544.

Tal legitimidade converte a associação sindical em direito individual que foi recepcionado pela Constituição Federal promulgada em 05/10/88, conforme revelam o inciso VII do artigo 5º e inciso V do artigo 8º da nossa Carta Magna.

Diante do ordenamento institucional em tela, o exercente de qualquer atividade ou profissão tem o pleno direito de se associar ao Sindicato, que representa sua categoria para os fins e efeitos do artigo 8º da Constituição Federal, observado também o disposto no artigo 540 da CLT.

Por força daquele ordenamento, ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a sindicato que consiste de uma opção individual do indivíduo, que poderá requer sua associação ou desligamento.

E ao se filiar voluntariamente ao sindicato, o indivíduo se investe de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes da sua condição de associado estabelecidos em normas legais e no Estatuto da entidade aprovado pela respectiva Assembléia Geral.

Prevalece à mesma sistemática institucional concernente à liberdade e o direito da sindicalização integralmente, na relação Sindicato, Federação e Confederação.

Assim, os sindicatos legalmente constituídos poderão por livre opção individual manifestada pela sua Assembléia Geral e observada as normas estatutárias, ingressar nos quadros de filiados da respectiva Federação, ou dela se desligar quando lhe aprouver.

Mas ao ingressar no quadro de filiados da Federação e enquanto permanecer filiado, o sindicato obriga-se a cumprir e observar todas as obrigações e deveres estatutariamente previstos ou estabelecidos pelo Conselho de Representante, em contrapartida aos direitos de filiado a que concomitantemente se investiu.

Tais obrigações e deveres abrangem inclusive o recolhimento das contribuições destinadas ao custeio do funcionamento administrativo da Federação nas bases e condições estatutariamente estipuladas pelo Conselho de Representantes de cujas deliberações, o seu delegado participa.

Brasília/DF, 30/03/2007.